



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR

CEP 84200-000 - Fone (43) 3535-9400

comprasjag@gmail.com

P
R
E
G
Ã
O

E
L
E
T
R
Ô
N
I
C
O

Protocolo 3096-2024

PREGÃO ELETRÔNICO 16-2024

Processo DCL 30-2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

VOLUME: III





**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**

Estado do Paraná



**Modelo de Atestado de Capacidade Técnica:
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, com Sede na Rua Antônio Marcelo, nº 301, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão, PR, **prestou serviços ao Município de Nova Esperança do Sudoeste**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede à Avenida Iguaçu, nº 750, bairro Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, CEP 85635-000, portanto, detém qualificação técnica para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação.

Registrarmos que a empresa presta serviços de Limpeza, Asseio e Conservação para a Administração Municipal, desde 17 de setembro de 2018 até o presente momento, contrato este com prazo de 12 (doze) meses, tendo sido aditivado seu contrato três vezes, pelo qual continua vigente até a presente data. Cabe ressaltar a empresa possui mais de 10 funcionários alocados no departamento de saúde, em serviço a mais de um ano.

Originalmente o contrato previa prestação dos serviços pelo valor de R\$: 38.475,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), mensais, totalizando um valor contratual de R\$ 461.700,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais). Referente à no máximo 15 (quinze) colaboradores mensais, no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) cada (valor referente ao salário pago ao colaborador, bem como todos os encargos previstos em lei), a ultima Nota Fiscal emitida até o momento possui o nº. 100.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Município de Nova Esperança do Sudoeste, 20 de agosto de 2020.

Jair Stange
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 54/2018
PREGÃO N° 11/2018
PROCESSO N° 18/2018

Pelo presente instrumento, o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná resultante da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2018, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa NELSON FERRARI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.859.617/0001-25, com Sede na Rua Antônio Marcelo, nº 301, Bairro Luther King, em Francisco Beltrão, PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu administrador, o Sr. NELSON FERRARI, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 880.834.119-49, RG nº 7.389.773-4 SSP/PR, constante da Cláusula Primeira deste Contrato e Termo de Referência, do Edital, que reger-se-á pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide das Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e legislação complementar, homologado em 20 de abril de 2018, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme composição constante no Termo de Referência do edital, Edital do pregão Presencial n° 11/2018, totalizando 15 (quinze) colaboradores, com a seguinte composição quantitativa/profissional:

- 15 (quinze) ZELADORES, com expediente de 08 (oito) horas diárias, em dias úteis;

Parágrafo Primeiro: A carga horária, os períodos de trabalho e as tarefas a serem executadas pelos funcionários da CONTRATADA estão devidamente especificadas no Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial n° 11/2018.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial n° 11/2018 e seus Anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhistico entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros etc., arcando inclusive com prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o CONTRATANTE no processo, até o trânsito em julgado da lide, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caberá exclusivamente à CONTRATADA arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou civis decorrentes de sentenças proferidas em ações intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

Parágrafo Terceiro: A contratada colocará em atividade o número de funcionários necessários à execução dos serviços constantes da cláusula primeira deste ajuste

Parágrafo Quarto: Havendo alteração de horários, horas extras ou quantidade de empregados, o CONTRATANTE fará comunicação por escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do fornecimento da mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios públicos do CONTRATANTE e demais atividades correlatas, a CONTRATADA obriga-se à:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



I – fiel execução dos serviços, suprindo prontamente as faltas dos empregados, inclusive por motivo de doença, além de conceder orientação e treinamento permanente por meio de supervisores e instrutores capacitados;

II- zelar pelos materiais, móveis e instalações, equipamentos e utensílios que lhe forem entregues para uso;

III- responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causadas por empregados em prejuízo do contratante ou de terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, efetuando o resarcimento dos prejuízos verificados;

IV – a CONTRATADA deverá manter todos os direitos trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias, fundiárias e tributárias, rigorosamente em dia, de modo a não prejudicar a boa prestação dos serviços e os direitos dos trabalhadores, bem como impedir quaisquer responsabilidades ao contratante (solidária ou subsidiária), sob pena de rescisão de contrato e aplicação da multa compensatória e da cláusula penal previstas neste contrato, sem prejuízo nas demais sanções aqui previstas;

V – a CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE todas as despesas que este tiver que realizar para suprir as falhas ocorridas na execução do presente contrato, em consequência da ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;

VI- a CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições que venham incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quais as obrigações ou responsabilidades quanto a eles.

VII – Executar os serviços objeto desta licitação, por intermédio de seus funcionários, sendo vedada a subcontratação, no todo ou em parte;

VIII – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a fiscalizar os serviços executados por seus empregados, na forma prevista na Cláusula Primeira, acatando as determinações e normas do CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços ora contratados;

IX - Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

X – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário com conduta inconveniente ao CONTRATANTE;

XI – Manter sediado junto ao CONTRATANTE, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XII – Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

XIII – Assumir todas as responsabilidades e providenciar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus supervisores;

XIV – Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XV – Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

XVI – Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, observando a norma que exige o controle de ponto (manual ou eletrônico), bem como as ocorrências havidas;

XVII – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

XVIII - Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

XIX- Na hipótese de interposição de ação trabalhista ou de qualquer outra natureza, intentada contra a CONTRATADA e CONTRATANTE pelos funcionários da CONTRATADA, pedindo a condenação destes de forma solidária ou subsidiária, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituí-la no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste Contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



XX - Na hipótese de inciso anterior, a contratada se obriga a ampliar o valor da caução em montante correspondente ao risco da ação, valor este que será liberado somente após o trânsito em julgamento da lide.

XXI - Em caso de decisão judicial que impute responsabilidade de qualquer natureza, seja a título solidário ou subsidiário ao CONTRATANTE, originário do contrato de prestação de serviços mantido entre as partes, permite-se o desconto dos valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços cobertos por este instrumento contratual;

XXII - A contratada se obriga a apresentar mensalmente com a nota fiscal/fatura os documentos solicitados no edital.

XXIII - Quando não mais houver vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança desses valores será feita por meio da forma permitida pela legislação vigente;

XXIV - Não disponibilizar qualquer funcionário para exercer atividades fora do Município de Nova Esperança do Sudoeste ou em atividades alheias às atividades exclusivas do contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São consideradas obrigações do CONTRATANTE:

I – Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a CONTRATADA;

II – Indicar seu representante junto à CONTRATADA, ao qual caberá a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

III – Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimindo eventuais dúvidas e orientando-a em todos os casos omissos;

IV – Cancelar ou alterar, ao seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a prestação de serviços nos locais que julgar conveniente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvando os casos determinados pela urgência das medidas;

VI – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pagos pela CONTRATADA, referentes aos pagamentos dos funcionários colocados à disposição do CONTRATANTE.

VII – Reportar-se somente, aos propostos e responsáveis indicados pela Contratada, sendo-lhe vedado exercer poder de mando diretamente sobre os funcionários colocados à sua disposição pela CONTRATADA;

VIII – O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades de seu interesse.

IX – Liberar/restituir as garantias e seguros, na forma capitulada no § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento das obrigações deste instrumento contratual, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo e da Diretoria Geral, que deverão verificar a correta execução dos serviços pela CONTRATADA, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem às exigências.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços por parte do CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário da CONTRATADA, que não mereça sua confiança, prejudique a fiscalização ou que se conduza de forma incompatível com o exercício das funções atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurando o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços cumpridos e aceitos até a respectiva data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

Parágrafo Primeiro: A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas prevista, poderá resultar na rescisão do contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções previstas nos incisos I e II abaixo, bem como nas sanções previstas nos incisos III a V, oportunizando-se nestas três hipóteses o contraditório e ampla de defesa (hipóteses dos incisos III a V, a seguir):

I – advertência, aplicável quando a conduta prejudique o andamento do certame licitatório ou a execução do contrato;

II – multa moratória, aplicável de ofício, quando da mora na execução do contrato;

III - multa compensatória e cláusula penal de até 20% (vinte por cento) do valor máximo definido neste Edital ou no contrato (o que for menor), quando a proponente não mantiver a proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato (art. 152, da Lei nº 8.666/93);

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir ao Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Quarto: Além da multa moratória, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, em função da gravidade apurada e potencial lesivo para a coletividade e ao contratante (interesses primário e secundário, respectivamente).

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas III a V, do caput desta Cláusula, o Município de Nova Esperança do Sudoeste sempre observará o princípio constitucional da proporcionalidade, o sistema de graduação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade (interesse primário) e para o contratante (interesse secundário).

Parágrafo Sexto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Sétimo: As multas e sanções, exceto a de mora e a de advertência (aplicáveis de ofício), serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

Parágrafo Oitavo: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Nova Esperança do Sudoeste, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes (parágrafo segundo e quarto, retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Parágrafo Nono: O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Os pagamentos decorrentes dos serviços contratados, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1769	0501	10	301	23	2	10	303	339039780200
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1785	0301	4	121	3	2	5		339039789900
DIVISAO DE EDUCACAO	1787	0601	12	361	12	2	13	103	339039789900
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1790	0802	14	452	2	2	2		339039789900

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O Município de Nova Esperança do Sudoeste pagará à CONTRATADA o preço pela prestação dos serviços, incluindo todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato (seguros, insumos e tributos incidentes).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho, devidamente atestada, dando conta do cumprimento de todas as exigências e condições sobre os serviços efetivamente executados/prestados e conformidade com o Edital/Contrato, oriundos do Pregão Presencial nº 11/2018.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais/Faturas mensais deverão ser apresentadas, juntamente com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamento de pessoal, dos empregados que prestam serviços para o Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, devidamente assinada por eles;
- b) Guia de recolhimento do INSS, GEFIP, ISS, PIS, IRRF, se houver, correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efeito declarado, devidamente quitadas pelo banco recebedor, em fotocópia autenticada;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos estão condicionados à regularidade da documentação exigidas nas alíneas 'a' a 'b' retro, que deverão acompanhar a nota fiscal mensalmente;

Parágrafo Quarto: Na eventualidade de atrasos no pagamento pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste e desde que o contratado não tenha concorrido para tal atraso, é devida a compensação financeira (encargos moratórios à razão de 1% ao mês de juros mais variação do INPC), contados da data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DO REAJUSTE

O contrato somente poderá ser reajustado após doze meses de vigência, utilizando o índice de reajuste o IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$: 38.475,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais), mensais, totalizando um valor contratual de R\$ 461.700,00 (Quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos reais). A contratação se refere à de no máximo 15 (quinze) colaboradores mensais, no valor de R\$ 2.565,00 (Dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais) cada, este valor refere-se ao salário pago ao colaborador, bem como todos os encargos previstos em lei.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados de 02 de maio de 2018 até 01 de maio de 2019, inclusive, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes e vantajosidade para a administração, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, 15.608/2007, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e outras referentes ao objeto contratual ainda que não explicitadas, como por exemplo o direito do trabalho e a legislação relativa à medicina e segurança do trabalho, exigindo-se da CONTRATADA integral e rigorosa observância.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS e DO REEQÜILÍBIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente Contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes para restabelecer a equação econômico-financeira originária do contrato, tanto em favor do contratado como em favor do contratante, sempre que estiverem presentes as hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Outras alterações contratuais poderão ser realizadas unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documento ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito e Cláusula Décima Sétima, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio de aplicação dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), da Instrução Normativa nº 02, da STI, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão – MPOG, de 30/04/2008, bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 02 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:
Nome: Liliam Gisele Albenzer
CPF/RG: 034.065.739-14
Assinatura: Liliam G. Albenzer

NELSON FERRARI ME
CONTRATADO
NELSON FERRARI
ADMINISTRADOR

Nome:
CPF/RG:
Assinatura: Nelson F. Ferrari 13/01-1943935

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

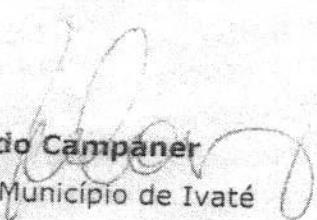
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE IVATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Rio de Janeiro, nº 2758 - CEP 87525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.553/0001-15, atesta para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que a empresa **NELSON FERRARI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede à Rua Antônio Marcelo, nº 301, Luther King - CEP 85.605-440, no município de Francisco Beltrão-PR, foi contratada por este município para a prestação de serviços de mão de obra terceirizada para execução de serviços de motorista de veículos, motorista de ônibus, operador de máquinas e outros para o município de Ivaté - PR, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 1.152/2018 de 07 de junho de 2018, oriundo do Pregão Presencial nº 033/2018, sendo que a empresa Contratada vem prestando os serviços objeto do certame de acordo com o que foi previsto no referido contrato de forma totalmente satisfatória, obedecendo tudo que fora previsto no edital e no Contrato, não havendo fatos supervenientes que desabonem a conduta técnica e comercial da empresa dentro dos padrões de qualidade e de desempenho, nada constando em nossos arquivos cadastrais que desabone a empresa até a presente data.

E, por ser a expressão da verdade, dato e assino o presente atestado.

Ivaté-PR, 11 de outubro de 2019.


Univaldo Campaner
Prefeito do Município de Ivaté

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ N° 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 1.152/2018

Homologação: 30/05/2018

Processo: 742/2018



REF.: PREGÃO 033/2018

Contrato de prestação de serviços para o Município de Ivaté, Estado do Paraná e a empresa **NELSON FERRARI - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: O Município de Ivaté, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758 - Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **UNIVALDO CAMPANER**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Peabiru, 1610, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.946.950-6/PR e CPF n.º 350.249.259-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

CONTRATADA: A empresa **NELSON FERRARI - ME**, CNPJ. 24.859.617/0001-25 estabelecida à Rua Antônio Marcelo, nº 301, Luther King, Cep. 85.605-440, em Francisco Beltrão-PR, neste ato devidamente representada pelo Sr. **NELSON FERRARI**, brasileiro, empresário, portador do RG 7.389.773-4 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 880.834.119-49, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 033/2018 e rege-se por todas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02 e demais legislações aplicáveis à modalidade Pregão Presencial e aos contratos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação temporária de empresa prestadora de serviços de mão de obra terceirizada para execução de serviços de motorista de ônibus operador de máquinas e outros para o município de Ivaté – PR., tudo nos termos deste edital e seus anexos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá garantir seus serviços conforme Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses contados a partir de 07.06.2018 com término para 06.12.2018, ressalvado o direito de prorrogação nos termos da lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução dos serviços será imediato a partir da assinatura contratual sendo que os mesmos serão distribuídos conforme a necessidade da secretaria de Serviços Públicos e Rodoviários à CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ N° 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



Parágrafo Segundo: Todos os encargos e obrigações, bem como despesas com transporte, necessários ao completo desempenho do serviço, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL

Pela entrega do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 229.000,00 (duzentos e dezenove mil reais), conforme tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT DE POSTOS	PERÍODO	VALOR MÁXIMO R\$	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COM CURSO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.	2	6 MESES	R\$ 4.083,3333		R\$49.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTA DE OUTROS VEÍCULOS, EXCETO ÔNIBUS	8	6 MESES	R\$ 3.750,0000		R\$180.000,00
TOTAL						R\$229.000,00

Parágrafo Primeiro: Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

Parágrafo Segundo: É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Terceiro: Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, nos moldes do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra a variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

Parágrafo Quinto: O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do processo e o ano e assinatura do responsável competente.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATE

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ibaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



Parágrafo Sétimo: O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta da seguinte dotação:

04.001.12.306.0006.2151	CONFERENCIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL - CONSEA				
O 53	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.001.12.361.0006.2104 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
O 72	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 73	3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 74	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 502	3.3.90.39.00.00	3103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.001.12.361.0006.2108 COTA SALARIO - EDUCAÇÃO FNDE/MEC GOVERNO FEDERAL					
O 80	3.3.90.39.00.00	01107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.001.12.361.0006.2109 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR					
O 89	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 90	3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 91	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 92	3.3.90.39.00.00	31113	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 93	3.3.90.39.00.00	31120	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.001.12.361.0006.2139 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO					
O 103	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.001.12.365.0006.2106 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
O 114	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 115	3.3.90.39.00.00	01103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 116	3.3.90.39.00.00	01104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.001.12.366.0006.2024 PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
O 122	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.002.12.361.0006.2107 REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES - FUNDEB 40%					
O 131	3.3.90.39.00.00	01102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.003.13.243.0007.6067 ARTE E DANÇA: BALÉ E STREET DANCE					
O 134	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.003.13.392.0007.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CULTURA					
O 139	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
04.003.27.812.0007.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIVISÃO DE ESPORTE					
O 148	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 488	3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.001.08.241.0009.1095 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO					
O 359	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.001.10.301.0008.1027 CONSTRUÇÃO, REFORMA E APLICAÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE					
O 367	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 368	3.3.90.39.00.00	60020	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.001.12.361.0006.1048 AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLAR					
O 375	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.001.12.365.0006.1049 MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHE					
O 382	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
O 383	3.3.90.39.00.00	60022	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.001.15.452.0004.2094 MANUT. DOS SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS					
O 396	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
11.001.15.452.0004.2113 OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIARIOS - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS D					

[Handwritten signatures/initials over the bottom right corner of the table]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
 CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
 e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



O	408	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	409	3.3.90.39.00.00	01504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	410	3.3.90.39.00.00	01507	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	411	3.3.90.39.00.00	01510	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	498	3.3.90.39.00.00	3000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	501	3.3.90.39.00.00	3504	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.22.661.0005.1203 Construir Barracões Industriais				
O	424	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	425	3.3.90.39.00.00	60021	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.26.782.0003.2013 CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO - CIDE				
O	430	3.3.90.39.00.00	01512	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
11.001.27.812.0007.2100 MANUTENÇÃO, REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS, CANCHAS, GINÁSIO E OUTROS				
O	435	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.001.10.301.0008.2042 FUNDO MUNIC. SAÚDE - MANUT. DA ESTRUTURA FUNCIONAL, OTIMIZANDO OS RECURSOS DE PESSOAL, FINANCIERO,				
O	156	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.243.0008.6035 MONITORAR GESTANTES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRAVÉS DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA				
O	162	3.3.90.39.00.00	1495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	475	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.301.0008.2043 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA				
O	187	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	188	3.3.90.39.00.00	01303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	189	3.3.90.39.00.00	1495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	190	3.3.90.39.00.00	31354	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	191	3.3.90.39.00.00	31800	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	466	3.3.90.39.00.00	3495	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	479	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.302.0008.2057 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO PLENA				
O	201	3.3.90.39.00.00	1496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	467	3.3.90.39.00.00	3496	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	482	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05.002.10.304.0008.2052 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
O	216	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	217	3.3.90.39.00.00	1497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	218	3.3.90.39.00.00	31890	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	219	3.3.90.39.00.00	31891	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	220	3.3.90.39.00.00	31938	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	468	3.3.90.39.00.00	3497	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
O	486	3.3.90.39.00.00	494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES CONSTANTES DA NOTA FISCAL

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais de realização e o efetivo recebimento do objeto pelo Departamento responsável.

Parágrafo Primeiro:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo:

Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:
a) número do Pregão, Convite, Dispensa, Credenciamento ou outro, conforme o caso;
b) número do Processo;
c) número do Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições do contrato:

- a) advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia consecutivo excedente ao respectivo prazo da entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor contratual, até o limite de 10% (Dez por cento).
- c) multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de conclusão dos serviços, que será descontada dos créditos constantes do pagamento da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- d) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.
- e) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, sendo que, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Ivaté.
- f) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- g) Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- h) Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao Município de Ivaté - PR os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- i) A contratada será notificada das penalidades através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

Parágrafo Primeiro

Compete ao Departamento Jurídico da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA;

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a

[Handwritten signatures]

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os serviços, objeto deste instrumento, imediatamente, após as solicitações do departamento responsável.

Parágrafo Primeiro: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

A CONTRATANTE e o Departamento de Administração reservam-se o direito de, a qualquer tempo, antes e depois a contratação, solicitar inspeções para verificar se o objeto entregue atende às exigências especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados;
- ii. Apresentar a CONTRATADA os servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços avençados;
- iii. Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução das obras e/ou serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Prefeitura Municipal, quanto à qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais;
- iv. Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA;
- v. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- vi. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



- vii. Notificar a CONTRATADA condutas impróprias de seus funcionários, que eventualmente tomar conhecimento, para adoção das providências cabíveis;
- viii. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no avençado, de acordo com as leis que regem a matéria;
- ix. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do avençado;

A CONTRATADA obriga-se a:

Executar os serviços contratados nos locais e dias previamente indicados pela licitante;

- i. Não sub-contratar, nem sub-empreitar o total dos serviços para ela adjudicados;
- ii. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor;
- iii. Emitir notas fiscais de serviços, mensalmente;
- iv. Obter todas as licenças, registros, etc necessárias para a adequada prestação de serviços;
- v. Assumir integral responsabilidade pelas despesas de manutenção, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, não cabendo ao Município qualquer espécie de responsabilidade presente ou futura;
- vi. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- vii. Transporte de seus funcionários, fornecimento de EPIs, uniformes padrão, sempre que fizer necessário;
- viii. Apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços , guia de recolhimento do FGTS , Previdência Social e GFIP entre outros.
- ix. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do avençado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- x. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura de Ibirité, a inspeção das obras, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- xi. Obedecer integralmente o plano de segurança do serviço, conforme as normas de segurança do trabalho, inclusive garantir a utilização dos equipamentos de proteção individual pelos trabalhadores;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



- xii. Informar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- xiii. Responsabilizar-se pela sinalização de segurança necessária à execução dos serviços de acordo com a legislação em vigor, sempre que se fizer necessária.
- xiv. o) Responsabilizar-se por eventuais danos pessoais ou materiais causados a contratante ou a terceiros;
- xv. A contratada deverá pagar os salários a seus funcionários nunca inferiores ao mínimo estabelecido pela sua categoria, com todos os direitos por ela estabelecidos. Todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa, conforme convenções coletivas das classes, devendo cumprir as normas da referidas Convenções da SIEMACO e SINTRAU.
- xvi. A empresa deverá apresentar planilha de formação de preços, detalhando os custos para a execução do objeto contratual, como: a quantidade de funcionários necessários com os respectivos salários e encargos projetados.
- xvii. Garantir através de seus funcionários, zelo, responsabilidade e cordialidade na prestação dos serviços e no relacionamento funcionários da Prefeitura Municipal de Ivaté e terceiros.
- xviii. Portar habitualmente a carteira de habilitação correspondente a categoria do veículo e dentro do prazo de validade;
- xix. Manter os veículos utilizados em condições adequadas de conservação e limpeza;
- xx. Vistoriar o veículo a ele confiado, verificando o seu estado geral, devendo, diariamente, inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter, e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento;
- xxi. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;
- xxii. Adotar as medidas adequadas de prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança de passageiros e/ou cargas;
- xxiii. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com o veículo;
- xxiv. Utilizar os veículos exclusivamente em serviço;
- xxv. Não fumar cigarros ou assemelhados no interior dos veículos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ N° 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



- xxvi. É proibido fazer-se acompanhar por terceiros no veículo a ele confiado, sem autorização expressa ou determinação da Administração;
- xxvii. Dar conhecimento imediato ao empregador e à Administração e/ou à Fiscalização do Contrato acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;
- xxviii. Apresentar-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizado;
- xxix. Comunicar ao representante da Contratante, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra seu patrimônio, servidores ou terceiros;
- xxx. Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A solicitação do objeto será realizada pelo Departamento de Compras, através de requisição enviada por e-mail.

Parágrafo Primeiro: No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: O objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, através do Departamento responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ao município garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

- a. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

M. M. 9

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e

d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

Parágrafo Segundo: No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o Município de Ivaté e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

Parágrafo Terceiro: No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Prefeitura Municipal de Ivaté-PR, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no artigo 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo Quarto: A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Sexto: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Sétimo: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

Parágrafo Oitavo: A garantia será renovada a cada prorrogação.

Parágrafo Nono: A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Décimo: Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro: A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo: Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



Parágrafo Décimo Terceiro: A Contratada autoriza a Contratante, no momento da assinatura do contrato a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado.

Parágrafo Décimo Quarto: O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

Parágrafo Décimo Quinto: Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

Parágrafo Décimo Sexto: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Sétimo: A garantia não será executada nos seguintes casos:

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do parágrafo anterior;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do parágrafo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto: A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo: É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

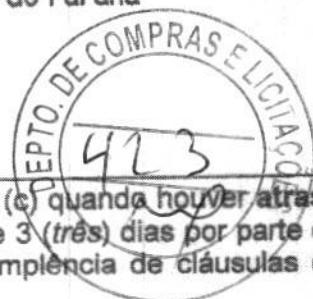
Parágrafo Nono: A rescisão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo Décimo: A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do produtos e/ou prestação dos serviços pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Primeiro: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contração com órgãos públicos nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação eventualmente necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATANTE deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (II) atos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná

CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000

e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br



cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital e seus anexos, proposta da licitante, planilhas de formação de preços parecer de julgamento, e legislação pertinente à espécie;

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições a elas relativas.

Parágrafo Único: A fiscalização contratual ficará a cargo da funcionária Agnaldo Cesar Gollo, RG. 6.282.964-8, CPF. 858.672.689-34.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Icaraima, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valla, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Ivaté, Estado do Paraná, em 07 de

EFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ

CNPJ Nº 95.640.553/0001-15

Av. Rio de Janeiro, 2758 - Município de Ivaté - Estado do Paraná
CEP 87525.000 - Fone/Fax: 44-3673-8000
e-mail: licitacoes@ivate.pr.gov.br

[Signature]
UNIVALDO CAMPANER
Prefeitura Municipal de Ivaté
Contratante

[Signature]
NELSON FERRARI - ME
CNPJ. 24.859.617/0001-25
Contratada



Testemunhas:

[Signature]
Nome: Vania Cristina Marques Pissini
RG. 5.990.827-8

[Signature]
Nome: André Luis Garibaldi
RG. 12.502.509-9

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, Inscrito no CNPJ sob nº 95.590.832/0001-11 com endereço na Avenida São Roque, 178, neste ato representado Diretor do Departamento de Licitações nomeado através da Portaria nº 2648/2022, Sr. Irio Fernandes, portadora do CPF: 075.617.869-05, ATESTA para os devidos fins, que a empresa NELSON FERRARI EIRELI, INSCRITA NO CNPJ/MF 24.859.617/0001-25, com sede à Avenida Rio Grande do Sul, 178 - BAIRRO: Centro, Dois Vizinhos/PR, prestou **serviço de fornecimento de mão de obra de motoristas, operadores de máquinas pesadas, operador de máquinas leves e auxiliar administrativo**, sendo que até a presente data nada temos que desabone a conduta profissional, demonstrando a empresa, idoneidade técnica e administrativa.

Ressaltamos que esse trabalho foi realizado de acordo com o Contrato nº 135/2021 conforme condições estabelecidas na licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 42/2021 e teve excelente qualidade nos serviços prestados e nos materiais fornecidos e em conformidade com os padrões usualmente aceitos dentro das especificações exigidas.

Pinhal de São Bento, 11 de fevereiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Irio".

IRIO FERNANDES
Diretor do Departamento de licitações
Portaria nº 2648/2022



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná



Contrato de prestação de serviços nº 135/2021,
que entre si celebram de um lado o Município de
Pinhal de São Bento e de outro lado a Empresa
NELSON FERRARI EIRELI

O Município de Pinhal de São Bento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida São Roque, 178 - - CEP: 85727000 - BAIRRO: Centro Pinhal de São Bento/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 95.590.832/0001-11, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.623.018-1 – SSP/PR e do CPF/MF nº 832.042.379-15, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **NELSON FERRARI EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.859.617/0001-25**, Com sede à AV. RIO GRANDE DO SUL, 178 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Dois Vizinhos/PR, Neste ato representado pelo Sr **NELSON FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade nº **73897734** e do CPF nº **880.834.119-49**, AV. RIO GRANDE DO SUL, 178 - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Dois Vizinhos/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de mão de obra de motoristas, operadores de máquinas pesadas, operador de máquinas leves e auxiliar administrativo, conforme exposto no termo de referência (anexo I)**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão nº42 /2021.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MOTORISTAS	1	10888	06 motoristas para caminhão com carteira nacional de habilitação (CNH) , categoria "D" definitiva		MÊS	12,00	24.500,00	294.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	2	10889	06 operadores de máquinas pesadas com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "D" definitiva		MÊS	12,00	25.500,00	306.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	3	10890	03 operadores de máquinas leves		MÊS	12,00	10.500,00	126.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	4	10895	04 motoristas diurno para ônibus com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "D" definitiva.		MÊS	12,00	23.500,00	282.000,00
LOTE: 001 - MOTORISTAS	5	10910	02 motoristas noturno para ônibus com carteira nacional de habilitação (CNH), categoria "D" definitiva.		MÊS	12,00	12.883,91	154.606,92
LOTE: 002 - SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	1	10894	03 auxiliares administrativos		MÊS	12,00	10.100,00	121.200,00
TOTAL								1.283.806,92

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 42/2021 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.283.806,62 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Três Mil, Oitocentos e Seis Reais e Sessenta e Dois Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;

c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 42/2021 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2021	2580	06.002.10.302.1001.2048	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
2021	2581	06.002.10.302.1001.2048	497	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
2021	2582	06.002.10.302.1001.2048	49417	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
2021	2583	06.002.10.302.1001.2048	49418	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
2021	2584	03.002.04.122.0402.2010	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	
2021	2585	07.002.15.451.2601.2051	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício	

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados, parceladamente, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional noturno, horas extras de 50% e 100% do ITEM 01 serão utilizadas apenas nos feriados e pontos facultativos do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;

IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.



PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

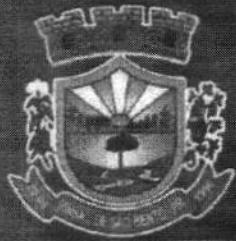
PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Pinhal de São Bento/PR, e todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É responsabilidade da CONTRATANTE os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

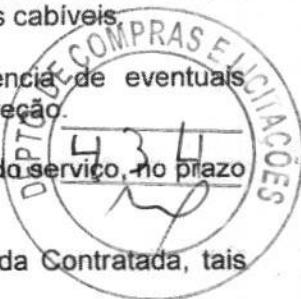
PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).





Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas,



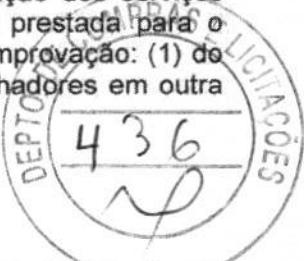
Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



CLÁUSULA OITAVA - PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Pinhal de São Bento, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, – Cleiton Gaspar, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Pinhal de São Bento, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Pinhal de São Bento, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados; VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.



CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 42/2021 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- atender aos encargos trabalhistas;
- assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 42/2021, durante a vigência do Contrato.



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



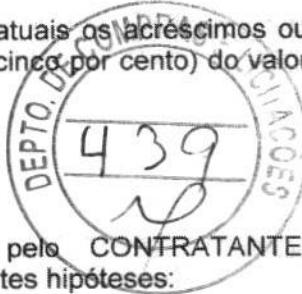


Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Pinhal de São Bento, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Pinhal de São Bento o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES



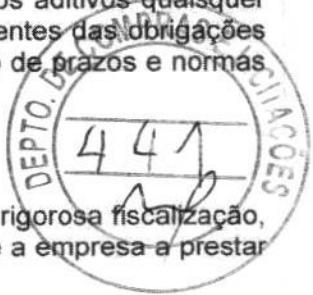
Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

As condições estabelecidas no edital nº 42/2021 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto



Prefeitura Municipal de PINHAL DE SÃO BENTO

Estado do Paraná

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Pinhal de São Bento, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- O fiscal deste contrato é o Sr (o) CLEITON GASPAR, nomeado pela portaria nº 2.588/2021.
- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, que ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios.



Pinhal de São Bento, em 11/08/2021.

 Município de Pinhal de São Bento PAULO FALCADE DE OLIVEIRA CPF: 832.042.379-15	 NELSON FERRARI EIRELI NELSON FERRARI CPF: 880.834.119-49
 CLEITON GASPAR CPF: 085.415.329-25 Testemunha	 ROGERIO DE AQUINO FROES CPF: 022.018.829-75 Testemunha



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



ATESTADO DE CAPACIDADE

O município de Santo Antonio do Sudoeste, representado pelo prefeito municipal a sr. RICARDO ANTONIO ORTINA, Atesto para os devidos fins de licitação/concorrência pública que a entidade NELSON FERRARI EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na cidade de Dois Vizinhos/PR, na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.: Conforme contrato de prestação de serviços nº 296/2021, oriundo do Processo de Pregão Presencial nº 068/2021.

Atestamos, ainda, que os serviços foram entregues dentro das condições e prazos estabelecidos, e não temos nada que os desabone no que tange em fornecimento destes produtos/serviço, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo o que tínhamos a declarar, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, em 18 de março de 2022.

RICARDO ANTONIO
ORTINA:020697089
77

Assinado de forma digital
por RICARDO ANTONIO
ORTINA:02069708977
Dados: 2022.03.21 11:13:47
-03'00'

RICARDO ANTONIO ORTINA

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



Contrato de fornecimento nº 296, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado NELSON FERRARI EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de NELSON FERRARI EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na cidade de Dois Vizinhos/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Presencial nº 068/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra:

ITENS									
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	
LOTE: 001 - Lote 001	1	18208	Prestação de serviços de limpeza urbana Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana no município de Santo Antônio do Sudoeste, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, compreendendo os serviços de varrição de ruas, avenidas, praças e outras áreas públicas, varrição de feiras e demais eventos públicos; lavagem de monumentos, construções e banheiros públicos; corte de grama, capina, roçadas; limpeza de bueiros, bocas de lobo e córregos; poda e derrubada de árvores; capina e raspagem de passeios, guias de meio fio, sarjetas, vias e logradouros públicos com pintura de guias e meios-fios; carregamento manual de entulhos, restos de podas e derrubadas vegetais; serviços de jardinagem e limpeza de canteiros públicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. Número de funcionários a serem disponibilizados: 8 (oito)	SERVIÇO	POS	96,00	3.900,00	374.400,00	
TOTAL									374.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 068/2021 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 374.400,00**(Trezentos e Setenta e Quatro Mil e Quatrocidentos Reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **068/2021** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados a Secretaria de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2000	06.007.12.361.1201.2023	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercicio

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

O objeto desta contratação deverá ser entregue sem ônus de entrega de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no endereço Rua Dona Mariquinha S/N, centro, neste município de Santo Antonio do Sudoeste. No horário 7:30 as 11:30 – 13:15 as 17:15

PARAGRAFO PRIMEIRO - A detentora do contrato, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de que tratam o item 3.2 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 - centro - CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br - Telefone: (46) 35638000



PARAGRAFO TERCEIRO - A entrega se dará de forma única (sem ônus de entrega).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SEGUNDO - **Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

PARAGRAFO QUARTO - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARAGRAFO QUINTO - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARAGRAFO SEXTO - Os objetos deste edital serão dados como recebido conforme:

PARAGRAFO SETIMO - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o periodo de cobertura da garantia.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os produtos devem ser entregues conforme as normas vigentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação.

PARAGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá entregar a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

PARAGRAFO QUARTO - A contratada ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 05 (cinco) dias úteis.

PARAGRAFO QUINTO - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARAGRAFO SEXTO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

PARÁGRAFO QUARTO - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

PARÁGRAFO QUINTO - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

PARÁGRAFO NONO - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- d) Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- e) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **068/2021** e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº **068/2021**, durante a vigência do Contrato.
- i) Serviço de roçada mecanizada (costal):
 - j) Consiste no aparso de vegetação rasteira e gramineas em praças, caminhódromo, campos de futebol, canteiros centrais, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes públicas beneficiadas pelo serviço.
 - k) A roçada será realizada através de máquinas do tipo costal a gasolina, as quais têm a finalidade de aparar a vegetação.
 - l) A roçada, com a utilização de máquina costal a gasolina, aparará a vegetação rasteira ao longo do meio fio a distância de 02 (dois) metros deste ao alinhamento do imóvel ou terreno, em todos os passeios não pavimentados.
 - m) Deverão ser inspecionados os locais a serem roçados, de forma a retirar pedras ou outros elementos que, quando atingidos pela roçadeira possam ser arremessados contra terceiros ou elementos da própria equipe, causando acidentes.
 - n) Os cortadores deverão tomar o cuidado de realizar um corte uniforme, garantindo que as áreas de lombadas e depressões não fiquem com altura diferente de corte do restante da área.
 - o) As áreas próximas de árvores, arbustos e palmeiras deverão ser cortadas com tesoura, evitando danificar as mesmas.
 - p) As máquinas e demais equipamentos utilizados na execução destes serviços não poderão soltar nenhum tipo de resíduos (óleo, graxa ou combustível) no solo ou nas calçadas; soltar fumaças ou cheiro que demonstrem falta de manutenção; provocar ruídos que incomodem as pessoas que estão trabalhando ou circulando pelo local.
 - q) É de responsabilidade da contratada, tomar todas as precauções necessárias quanto à proteção de funcionários, pedestres, veículos e imóveis situados nas proximidades do local de execução dos serviços, evitando que eventuais resíduos possam causar prejuízos a terceiros, cabendo toda a responsabilidade na ocorrência deste a CONTRATADA.
 - r) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
 - s) Possíveis sinistros ou danos ao Meio Ambiente causados na execução dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sendo de responsabilidade da contratada a reparação do dano conforme orientação repassada pela contratante e estabelecido na legislação vigente.
 - t) Produção mínima por mês: Quarenta e dois mil metros quadrados por mês
 - u) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinado as áreas a serem roçadas na semana.
 - v) Serviços de varrição:
 - w) Consiste na remoção total (limpeza, recolhimento, ensacamento) de resíduos sólidos existentes em vias, vielas pavimentadas, pontos de ônibus, praças, caminhódromos, feiras livres, passeios e pistas de tráfego de veículos – sarjetas, floreiras, rótulas, canteiros centrais. São compreendidos como resíduos sólidos embalagens diversas, tocos de cigarro, restos de alimentos, papéis, dejetos de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro.
 - x) O serviço de varrição deverá ser executado nos dois lados das vias e logradouros públicos, utilizando-se de lutocares (carrinhos de varrição) guarnecidos com sacos plásticos suficientemente resistentes, para evitar o derramamento de resíduos.
 - y) Será admitido quando da execução de varrição das áreas que estão sendo capinadas, o depósito dos



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



resíduos em locais concentrados, próximo ao meio-fio, em pequenos montes, para recolhimento posterior pela equipe de coleta de entulhos.

- z) Os resíduos da varrição deverão ser recolhidos no mesmo dia da execução do serviço.
- aa) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- bb) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades
- cc) Produção mínima por mês: Oitenta e cinco mil metros quadrados por mês
- dd) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem varridas na semana.
- ee) Serviços de Capina:
- ff) Consiste na remoção de vegetação rasteira e gramineas com suas raízes em canteiros, rótulas, taludes, sarjetas, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas beneficiadas pelo serviço.
- gg) A capina manual deverá ser executada até um metro do meio-fio em direção ao eixo da rua, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeio público, devendo ainda ser realizado o recorte de aproximadamente cinco centímetros de vegetação com terra e raízes no encontro do meio-fio de áreas gramadas.
- hh) Também fazem parte dos serviços a retirada de lixo das aberturas para captação de águas pluviais; a raspagem de terra e areia que se depositam nas vias após chuvas e enxurradas.
- ii) Na impossibilidade de formação de equipe de varrição, os capinadores deverão realizar a varrição da área capinada e deposição em local para recolhimento posterior pela equipe de recolhimento de entulhos, no mesmo dia da execução do serviço de capina.
- jj) A extensão capinada deverá ficar totalmente limpa e isenta de qualquer tipo de vegetação e detritos, sendo estes amontoados próximos ao meio-fio, de forma a facilitar seu recolhimento por parte de equipe de recolhimento de entulhos.
- kk) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- ll) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- mm) Produção mínima por mês: Quinze mil metros lineares por mês
- nn) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinando as áreas a serem capinadas na semana.
- oo) Pintura de meio-fio:
- pp) Consiste na pintura de meios-fios de ruas e avenidas, com tinta acrílica, em suas faces aparentes (superior e lateral), com cores e padrões a serem definidos pela fiscalização. Os logradouros beneficiados pelo serviço poderão, a critério da fiscalização, ter seus equipamentos públicos pintados, tais como: postes, tampas de caixas pluviais, guarda corpo de pontes, divisores físicos de pistas de rolamento, etc.
- qq) Deverão ser varridos os meios fios a serem pintados, de forma a remover de suas superfícies partículas que possam comprometer a qualidade da pintura.
- rr) A aplicação da pintura se restringirá aos locais destituídos de pintura sinalizadora de trânsito especial.
- ss) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- tt) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- uu) Produção mínima por mês: Dez mil metros lineares por mês
- vv) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinando às áreas a serem pintadas na semana.
- ww) Carregamento de entulhos:
- xx) Consiste na remoção de resíduos sólidos do tipo entulho: terra, areia, restos de árvores provenientes da poda ou derrubadas de árvores; restos de móveis, resíduos da construção civil, resíduos provenientes da limpeza de vias públicas, com o auxílio de uma retroescavadeira e um caminhão.
- yy) Os resíduos depositados na via deverão ser carregados em sua totalidade, sendo a área do depósito varrida, e os resíduos remanescentes carregados, garantindo a manutenção da via limpa.
- zz) Os funcionários deverão conduzir os veículos da contratante com zelo, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato a ocorrência de qualquer avaria, bem como manutenções necessárias para o perfeito funcionamento do veículo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



- aaa) Na execução de serviços em logradouros públicos com o tráfego de veículos, as vias deverão ser sinalizadas com o auxílio de cones de sinalização, coletes refletivos e qualquer equipamento que se fizer necessário à perfeita segurança dos operários e de terceiros.
- bbb) Ressalta-se que os funcionários destinados à execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- ccc) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinado as áreas a serem atendidas na semana.
- ddd) Serviços gerais e de limpeza urbana:
- eee) Consiste em serviços de varredura de áreas públicas, feiras e eventos; extração de ervas daninhas das ruas, calçadas, praças, caminhódromo e passeios; serviços de jardinagem, incluindo o cultivo, remoção, transplante de mudas de flores, arbustos e árvores, regar, preparar o solo, transportar as mudas e adubar; capina manual; limpeza de vasos e floreiras, em todos os jardins, praças, parques, logradouros públicos; limpeza nas bocas de lobos e galerias fluviais e outros; montagem e desmontagem de armários, móveis, palco, tendas ; lavagem de monumentos; poda de árvores e arbustos e remoção de tocos de árvores situadas no passeio e demais áreas públicas.
- fff) Durante a realização de feiras e eventos no município a contratada poderá ser convocada para prestar serviços de limpeza no local que consistirão na varrição e recolhimento de resíduos situados em pavilhão ou área aberta, limpeza de banheiros e demais estruturas que se fizerem necessárias. Ressalta-se que os serviços de varrição deverão ser realizados em todos os locais de circulação de visitantes após o fechamento da visitação ao público da feira. Durante os horários de visitação do público a limpeza deverá ser realizada através do recolhimento dos resíduos, tais como, latinhas embalagens plásticas, através da catação, devendo todos os resíduos serem acondicionados em sacos de lixo e depositados em local previamente determinado pela contratante.
- ggg) Os serviços de limpeza de banheiros e estruturas da feira ou evento serão realizados constantemente, através da remoção de resíduos dos cestos de lixo, lavagem de vasos, pias, pisos e paredes sempre que se fizerem necessários, deixando sempre o ambiente limpo e agradável para utilização dos mesmos pelos visitantes, bem como reposição de papel higiênico e papel toalha.
- hhh) Durante a realização das atividades, os funcionários deverão tratar os visitantes com educação e cordialidade, auxiliando em qualquer dúvida que os mesmos tiverem, e acatando qualquer reclamação, a qual deverá ser levada a conhecimento imediato da contratante.
- iii) Periodicamente deverá ser realizada a lavagem de alguns trechos de rua, brinquedos de praças, e monumentos e outros bens públicos, através da utilização de produtos de limpeza, tais como: detergentes, sabão em pó, removedor de mofo, água sanitária; escovas; esponjas; vassouras, materiais estes a serem fornecidos pela contratante. Ressalta-se que a limpeza de monumentos do município, deve ser realizada com o máximo de cuidado para que as estruturas não sejam danificadas, visto serem um bem público de valor histórico. Devendo ainda, ser realizada uniformemente, evitando deixar algumas áreas limpas e outras não.
- jjj) As podas serão realizadas em todas as árvores e arbustos dos passeios públicos, dos logradouros, obedecendo sempre a época recomendada para a execução deste serviço (maio a agosto), bem como as técnicas recomendadas para cada espécie (de limpeza, formação, retirada de galhos, poda de copada) de maneira a não interferir na sanidade e desenvolvimento da árvore e/ ou arbusto, técnicas estas que serão ensinadas e aplicadas sobre orientação da Engenheira Florestal ou técnicos do Departamento do Meio Ambiente.
- kkk) Periodicamente será executada a derrubada de árvores em estado de senescênciam localizadas em locais públicos, buscando evitar acidentes que possam ocorrer com a queda destas. Para isto, a árvore deverá ser cortada com a utilização de motosserra e o toco devidamente removido, através da limpeza da terra próxima das raízes, desligamento das raízes do toco manualmente e remoção deste com o auxílio da retroescavadeira.
- lll) Ressalta-se que os funcionários destinados a execução destes serviços, na ausência da necessidade de realização dos mesmos, serão utilizados na execução de outras atividades.
- mmm) Local de execução: A ser estabelecido pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, a qual emitirá ordem de serviço determinado as áreas a serem limpas na semana.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PULICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santo Antonio do Sudoeste-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) O fiscal responsável pela execução do contrato será o senhor(a) **ANA MARCIA BANDEIRA MACHADO**.

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **068/2021** – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 – centro – CEP 85.710-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Santo Antonio do Sudoeste, 19 de julho de 2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

NELSON FERRARI

Assinado de forma digital por

EIRELI:2485961700

NELSON FERRARI

0125

EIRELI:24859617000125

Dados: 2021.08.13 13:50:49

-03'00'

NELSON FERRARI EIRELI

CNPJ Nº: 24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI

CPF Nº: 880.834.119-49

Testemunhas:

ALEX GOTARDI
CPF Nº: 044.378.279-21

VALDECIR PEREIRA LEITE
CPF Nº: 717.616.759-15



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa NELSON FERRARI - ME, sediada na RUA ANTONIO MARCELO, nº 301, CEP: 85605440 - Bairro LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, presta ao município de Francisco Beltrão – PR., inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, de acordo com o abaixo especificado:

PREGÃO Nº 84/2018 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 425/2018

Item	Descrição: mão de obra de apoio às atividades operacionais e subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade	Unidade	Quantidade
1	Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	HORA	34.000,00
2	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	HORA	19.500,00
1	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	HORA	15.000,00
2	Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	HORA	9.000,00
1	Auxiliar de Cozinha	HORA	8.000,00
1	Agente de Manutenção	HORA	24.000,00

Pregão nº 201/2019 – CONTRATO Nº 111/2020

Item	Descrição	Quantidade de Funcionários	Unidade	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NAS INSTALAÇÕES DO 3º SGBI CORPO DE BOMBEIROS DE FRANCISCO BELTRÃO INCLUINDO MÃO DE OBRA, ENCARGOS E IMPOSTOS, SENDO: - CARGA HORÁRIA: 8(OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 4(QUATRO) HORAS DIÁRIAS NO SÁBADO, TOTALIZANDO 220(DUZENTAS E VINTE) HORAS MENSais.	01	MES	12,00

PREGÃO Nº 103/2020 – CONTRATO Nº 790/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SERVENTE DE LIMPEZA GERAL (TIPO 1), INCLUINDO MÃO-DE-OBRA, ENCARGOS E TRIBUTOS PERTINENTES, SENDO: CARGA HORÁRIA: 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS.	12 MESES	MÊS	20

Atestamos ainda que, a referida empresa sempre atendeu plenamente as expectativas do Município, quanto a prazos e qualidade dos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

serviços prestados, nada havendo de nosso conhecimento, até a presente data,
que a desabone.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2021.

Marcos Ronaldo Koerich
Diretor do Departamento Administrativo
Município de Francisco Beltrão – PR
CPF Nº 056.982.839-23
Telefone (46) 3520-2117
Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 790/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa NELSON FERRARI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na R ANTONIO MARCELO, 301 - CEP: 85605440 - BAIRRO: LUTHER KING, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Pregão Eletrônico nº 103/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, de acordo com as especificações abaixo:

LOTE/GRUPO 04 – SERVENTE DE LIMPEZA GERAL (TIPO 1)									
Lote	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Quantidade de funcionários	Valor unitário R\$	Valor mensal máximo R\$	Preço máximo total R\$
004	1	73461	Contratação de empresa para execução dos serviços de Servente de limpeza geral (TIPO 1) , incluindo mão-de-obra, encargos e tributos pertinentes, sendo: Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.	12 meses	mês	20	2.500,49	50.009,88	600.118,56

DESCRIÇÃO DOS CARGOS:

4. SERVENTE DE LIMPEZA GERAL - (Tipo 1)*

a Realizam manutenção geral em vias e prédios públicos, fazendo varrição e lavagem de calçadas e superfícies, limpeza de vidros, mesas e utensílios, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam e pintam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte especial. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

(*) Atividades realizadas durante o dia, sem necessidade de adicionais.

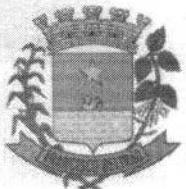
PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 103/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 600.118,56 (seiscentos mil cento e dezoito reais e cinquenta e seis centavos).

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data da prorrogação contratual ou da assinatura deste instrumento contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, fica resguardado o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO



Estado do Paraná

- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativá ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços;
- j) Cópia do registro do ponto biométrico de cada funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Como condição de pagamento, no primeiro mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Comprovação do registro dos empregados admitidos para execução dos serviços, no E-SOCIAL, e;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Como condição de pagamento, no último mês da prestação dos serviços, além do especificado no item acima, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

PARÁGRAFO QUARTA – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTA - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEXTA - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO SÉTIMA – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO OITAVA – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO NONA – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO DÉCIMA – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMA PRIMEIRA – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 103/2020 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2.002		000
430	03.002	04.122.0404.2.003		000
710	04.002	04.123.0403.2.005		510
1030	05.002	23.122.2301.2.010		000
1760	06.002	08.243.0801.2.019		934
3760	07.003	12.361.1201.2.050		104
4230	08.006	10.122.1001.2.055		303
6190	09.001	20.606.2001.2.076		000
6540	11.001	15.452.1501.2.079		000
7120	11.004	26.782.2002.2.085		000
7320	12.002	18.542.1801.2.089		511
7620	12.002	18.542.1801.2.091		000
7780	13.001	04.121.0402.2.092		000
8050	13.003	15.125.1502.2.095		13
8310	14.001	27.812.2701.2.096		000
			3.3.90.39.05.00	

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDA - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas mesmas, através de ordens de serviço autorizadas exclusivamente pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional noturno, horas extras de 50% e 100% do Item 01 serão utilizadas apenas nos feriados e pontos facultativos do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) jogos de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato e substituí-lo sempre que estes não apresentarem condições de uso.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com calçado adequado ao cargo, camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da contratante, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço do Município de Francisco Beltrão", bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados, sendo vedado ainda sua remoção para outro posto de trabalho da contratante.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá disponibilizar as suas expensas relógio ponto biométrico aprovado pelo INMETRO, que deverá ser instalado nas dependências da Garagem Municipal, localizado na Rua Marília, ficando a CONTRATANTE obrigada a fornecer ponto de energia elétrica sem ônus a contratada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar relatório simplificado de carga horária, bem como de eventual realização de horas extraordinárias e/ou períodos de trabalho com acréscimo de adicional noturno juntamente com cópia de todos os registros de frequência dos funcionários para comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal uso por parte do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá instalar filial na cidade de Francisco Beltrão, e todas as contratações, objeto desta licitação, serão através do CNPJ criado para esta filial, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz ou filial deverá declarar a sua manutenção durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



É responsabilidade da CONTRATANTE os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor (es) especialmente designado (s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

PARÁGRAFO QUARTO - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO QUINTO - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

PARÁGRAFO SEXTO - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstaciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, – Nelson Venzo, devendo ser endereçado ao mesmo e entregue na Secretaria Municipal de Administração documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

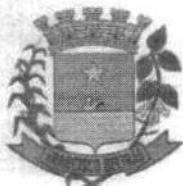
Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO QUARTO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



PARÁGRAFO NONO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **103/2020** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, designados através da Ordem de Serviço, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná



- c) acompanhar a distribuição dos serviços dos funcionários, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 14 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NELSON FERRARI - ME

CONTRATADA
NELSON FERRARI
CPF 880.834.119-49

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARCOS RONALDO KOERICH

24.859.617/0001-25

NELSON FERRARI



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.

Carlos Alessandro Machado
Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017



Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Página: 1

Equipamento

Sequência: 1053 Contrato: 000034-1/2018 SIM-AM: 342018

Tipo de ato: Contrato

Início vigência: 29/03/2018 Final vigência: 28/03/2020 Início execução: 29/03/2018 Final execução: 26/03/2020 Fornecedor: 100006909-1 NELSON FERRARI ME

Início exec.gestor: 29/03/2018

Fim exec.gestor: 28/03/2019

Gestor: 9813341 - SUZANA ANDRIA

Local: 11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E

Licitação: Pregão - 122 000011/2018

Itens:

Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,49	0,59	67.273,86	Q
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,50	0,59	67.273,87	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053

versão: 5522 J Imprimir itens

- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

Pleno
Carlos Alessandro Machado
Secretário Município de Reserva do Iguaçu
14/05/2019

14/05/2019 17:04:17



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

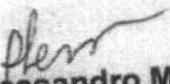


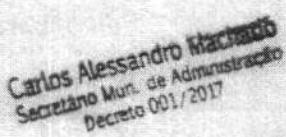
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº. 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.


Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração


Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017

Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Sequência:	1053	Contrato:	000034-1/2018	SIM-AM: 342018	Tipo de ato:	Contrato	
Início vigência	29/03/2018	Final vigência	28/03/2020	Início execução	29/03/2018	Final execução	26/03/2020
Fornecedor	100006909-1	NELSON FERRARI ME		Inicio exec.gestor	29/03/2018	Fim exec.gestor	28/03/2019
Gestor	9813341 - SUZANA ANDRIA						
Local:	11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E	Licitação	Pregão - 122 000011/2018				

Itens:						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,49	0,59
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00

Aditivos:						
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59

Itens do aditivo						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,50	0,59
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053
- Imprimir Itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir Itens do aditivo

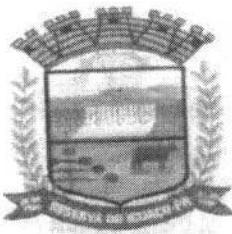
Flávio
Carlos Alessandro Mazzoni
Secretário Mun.
Decreto 001/2017

14/05/2019 17:04

01.612.911-0001/32

Município de Reserva
do Iguaçu

Rua 4 de Setembro, 614
Reserva do Iguaçu - PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ: 24.859.617/0001-25 situada à Rua Antônio Marcelo, nº 312, Bairro Luther king, Francisco Beltrão-PR, conforme contrato 34/2018 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 011/2018, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, POÇOS, SARJETAS, VARRIÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PODA DE ARVORES, RETIRADA DE GALHOS, CAPINAÇÃO E CORTE DE GRAMA, MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE MEIO FIO, CANALETAS E CALÇADAS PARA TODO O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA ÁREA DO PERÍMETRO MUNICIPAL" conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, e o contrato 199/2017 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 049/2017, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SENDO OS CARGOS EXIGIDOS DE AUX. DE ELETRICISTA - 40H, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - 40H, GARI - 40H E VIGIA DESARMADO - 40H, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Atestando ainda, que a referida empresa atendeu plenamente as expectativas da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, em ambos os contratos, quanto aos prazos de execução e qualidade dos serviços prestados, nada havendo, de nosso conhecimento que há desabone até a presente data.

Informamos para fins específicos, que a referida empresa presta/prestou os serviços abaixo discriminados no perímetro total do município de Reserva do Iguaçu-PR.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO EXECUTADOS
1	<p>AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA</p> <p>a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver trabalho em locais externos do Município, laborando nas atividades inerentes à limpeza e conservação de vias, praças, calçadas, parques, etc</p> <p>b) TAREFAS TÍPICAS: - Coletar lixo acumulado em logradouros públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais. - Percorrer logradouros, segundo roteiros pré-estabelecidos para recolher o lixo. - Realizar coleta dejetiva, quando for o caso, despejando o lixo e/ou amontoando ou acondicionando em latões, em caminhões especiais, caminhos ou outros depósitos valendo de esforço físico e ferramentas manualas para possibilitar o seu transporte. - Realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de vias públicas. - Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinada pela chefe imediata</p> <p>c) REQUISITOS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Instrução: Ensino Fundamental completo; 2 - Experiência: Não exigida. 3 - Complexidade das tarefas: - tarefas semi-rotineiras que exigem aplicação de técnicas convencionais. 4 - Responsabilidade por erros: - erros que podem ocasionar pequenos prejuízos. 5 - Responsabilidades por dados confidenciais: - não é inerente ao cargo. 6 - Responsabilidade por contatos: - contatos internos e externos para atender as necessidades do serviço. 7 - Responsabilidades por máquinas e equipamentos: - responsável pela orientação quanto à manipulação de equipamentos no desenvolvimento das tarefas. 8 - Esforço físico: - moderado. 9 - Esforço mental e visual: - moderado. 10 - Condições de trabalho: - sujeito a intempéries, pó, barulho etc.
2	<p>AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS</p> <p>a) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras.</p> <p>b) Persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais moveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.</p> <p>c) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes.</p> <p>d) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó.</p> <p>e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pisos dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia.</p> <p>f) Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados e de madeira.</p> <p>g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados.</p> <p>h) Varrer os pisos de cimento.</p> <p>i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia. j) Abastecer com papel toalha higiênico e sabonete líquido sanitários, quando necessário.</p> <p>k) Retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados.</p> <p>l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso.</p> <p>m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração.</p> <p>n) Limpar os comitês onde houver.</p> <p>o) Limpar e suprir os bebecedouros com garrafas de água mineral adquiridos pela Administração.</p> <p>p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.</p>
3	<p>AGENTE DE MANUTENÇÃO</p> <p>a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada;</p> <p>b) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar;</p> <p>c) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas.</p>



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

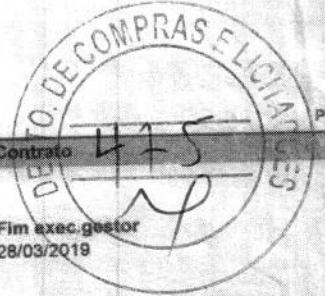
Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.

Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017

Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Página: 1

Equipamento	Sequência: 1053	Contrato: 000034-1/2018	SIM-AM: 342018	Tipo de ato:	Contrato	475
Inicio vigência	Final vigência	Inicio execução	Final execução	Fornecedor		
29/03/2018	26/03/2020	29/03/2018	26/03/2020	100006909-1 NELSON FERRARI ME		
Gestor				Inicio exec.gestor		
9813341 - SUZANA ANDRIA				29/03/2018		
Local		Licitação				
11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E		Pregão - 122 000011/2018				

Itens:						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,49	0,59
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00

Aditivos:						
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39
Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Valor Total
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	50.455,39
	2	Aditivo	Não	Prazo e valor	27/03/2019	424.061,26
Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Valor Total
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	201.821,56
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	67.273,87
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	44.469,16
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	14.823,05
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	64.246,86
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	21.415,76
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	1.926,00
	008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	630,00
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	1.350,00
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	425,00
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	80,00
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	80,00

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25
(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

Assinatura
Carlos Alessandro Mazzoni
Secretário Mun.
Decreto 001/2017

14/05/2019 17:00



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000

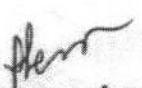


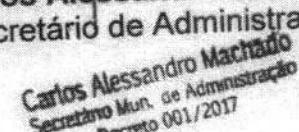
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo 1, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registrados, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.


Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração


Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017



Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página: 1

Equipamento						
Sequência:	1053	Contrato:	000034-1/2018	SIM-AM: 342018	Tipo de ato:	Contrato
Início vigência:	29/03/2018	Final vigência:	28/03/2020	Início execução:	29/03/2018	Final execução:
					26/03/2020	Fornecedor:
Gestor:	9813341 - SUZANA ANDRIA					100006909-1 NELSON FERRARI ME
Local:	11 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E	Licitação:			Inicio exec.gestor:	
		Pregão:	122 000011/2018		29/03/2018	Fim exec.gestor:
					28/03/2019	
Itens:						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,49	0,59
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00
Aditivos:						
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39
Itens do aditivo						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59
2	Aditivo	Não	Prazo e valor	27/03/2019	26/03/2020	424.061,26
Itens do aditivo						
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,50	0,59
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

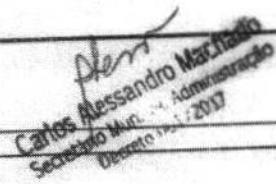
Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053

versão: 5522 / Imprimir Itens

- Imprimir aditivo

- Imprimir Itens do aditivo

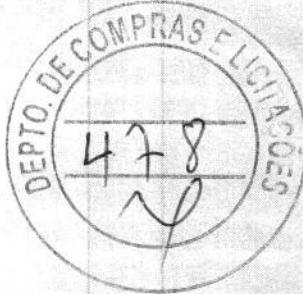


Carlos Alessandro Marques
Secretário Município
Data: 14/05/2019

14/05/2019 17:04:17



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná
AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº. 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de árvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº 11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.

Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017

Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Página: 1

Sequência: 1053	Contrato: 000034-1/2018	SIN-AM: 342018	Tipo de ato: Contrato.	
Início vigência: 29/03/2018	Final vigência: 26/03/2020	Início execução: 29/03/2018	Final execução: 26/03/2020	Fornecedor: 100006809-1 NELSON FERRARI ME
Gestor: 9813341 - SUZANA ANDRIA				Inicio exec.gestor: 29/03/2018
Local: 11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E		Licitação: Pregão - 122 000011/2018		Fim exec.gestor: 28/03/2019



Itens:	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,49	0,59	67.273,86	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	425,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	4320,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	1.360,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:	Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
	1	Aditivo	Não	Valor	29/01/2019	28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Itens do aditivo	Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
	001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
	002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA *item	302/2018	M2	114023,50	0,59	67.273,87	Q
	003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
	004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO *item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
	005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4805,51	13,95	64.246,86	Q
	006	001	SERVIÇO DE REFORMA *item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
	007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
	008	001	SERVIÇO DE PODA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
	009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	425,00	Q
	010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA *item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	4320,00	Q
	011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	1.360,00	Q
	012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS *exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053

versão: 55223 Imprimir Itens

- Imprimir aditivo

- Imprimir Itens do aditivo

Carlos Alessandro Macêdo
Secretário Mun.
Decreto 601/2017

14/05/2015 17:04:1

01.612.911-0001/32

Município de Reserva
do Iguaçu

Rua 4 de Setembro, 614
Reserva do Iguaçu - PR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins que a empresa NELSON FERRARI - ME, inscrita no CNPJ 24.859.617/0001-25 situada à Rua Antônio Marcelo, nº 312, Bairro Luther King, Francisco Beltrão-PR, conforme contrato 34/2018 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 011/2018, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, POÇOS, SARJETAS, VARRIMENTO DE RUAS E AVENIDAS, PODA DE ARVORES, RETIRADA DE GALHOS, CAPINAÇÃO E CORTE DE GRAMA, MANUTENÇÃO E CONFECÇÃO DE MEIO FIO, CANALETAS E CALÇADAS PARA TODO O ESPAÇO PÚBLICO LOCALIZADO NA ÁREA DO PERÍMETRO MUNICIPAL, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos, e o contrato 199/2017 firmado com o município de Reserva do Iguaçu-PR, originado da licitação modalidade Pregão Presencial 049/2017, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA, PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SENDO OS CARGOS EXIGIDOS DE AUX. DE ELECTRICISTA - 40H, AUX. DE SERVIÇOS GERAIS - 40H, GARI - 40H E VIGIA DESARMADO - 40H, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS".

Atestando ainda, que a referida empresa atendeu plenamente as expectativas da Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu-PR, em ambos os contratos, quanto aos prazos de execução e qualidade dos serviços prestados, nada havendo, de nosso conhecimento que há desabone até a presente data.

Informamos para fins específicos, que a referida empresa presta/prestou os serviços abaixo discriminados no perímetro total do município de Reserva do Iguaçu-PR.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO EXECUTADOS	
1	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	
	a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver trabalho em locais externos do Município, laborando nas atividades inerentes a limpeza e conservação de vias, praças, calçadas, parques, etc. b) TAREFAS TÍPICAS: - Coletar lixo acumulado em logradouros públicos e outros locais, despejando-os em veículos e depósitos apropriados a fim de contribuir para a limpeza desses locais. - Percorrer logradouros, segundo roteiros pré-estabelecidos para recolher o lixo. - Realizar coleta seletiva, quando for o caso, despejando o lixo em amontoando ou acondicionando em latões, em caminhões especiais, caminhos ou outros depósitos valendo de esforço físico e ferramentas manual para possibilitar o seu transporte. - Realizar varrição e limpeza para manutenção e conservação de vias públicas. - Executar outras tarefas compatíveis com a função e determinada pela chefia imediata. c) REQUISITOS 1 - Instrução: Ensino Fundamental completo 2 - Experiência: Não exigida. 3 - Complexidade das tarefas - tarefas semi-rotineiras que exigem aplicação de técnicas convencionais. 4 - Responsabilidade por erros - erros que podem ocasionar pequenos prejuízos. 5 - Responsabilidades por dados confidenciais - não é inerente ao cargo. 6 - Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos para atender as necessidades do serviço. 7 - Responsabilidades por máquinas e equipamentos - responsável pela orientação quanto à manipulação de equipamentos no desenvolvimento das tarefas. 8 - Esforço físico - moderado. 9 - Esforço mental e visual-moderado. 10- Condições de trabalho-sujeito a intempéries, pó, barulho etc	
2	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	
	a) Remover com pano úmido as manchas de paredes, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras. b) Persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc. c) Lavar cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes. d) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó. e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pisos dos sanitários com saneante domissanitário, duas vezes ao dia. f) Varrer, remover manchas e lustrar pisos encerados e de madeira. g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados. h) Varrer os pisos de cimento. i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia. j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido sanitários, quando necessário. k) Retirar o pó dos telefones com fivelas e produtos adequados. l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições, quando for o caso. m) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela Administração. n) Limpar os comércios onde houver. o) Limpar e suprir os bebedouros com garrafas de água mineral adquiridos pela Administração. p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.	
3	AGENTE DE MANUTENÇÃO	
	a) Executar tarefas que exigem conhecimento técnico, habilidades particulares e esforços físicos, delegados a pessoa qualificada. b) Executar tarefas não qualificadas que, normalmente, exigem o esforço físico e de natureza elementar. c) Trabalhar na preparação de massas, assentamento de tijolos, acabamentos, entre outros serviços necessários de reforma e obras de áreas.	



Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu
Estado do Paraná

AV. 4 DE SETEMBRO, 614 - CENTRO
CEP: 85195000-RESERVA DO IGUAÇU-PR
TELEFONE: (42) 3651-8000 - FAX: (42) 36518000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **NELSON FERRARI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.859.617/0001-25, com sede na Rua Antônio Marcelo, nº. 301, CEP 85605-440, Bairro Luther King, Francisco Beltrão – PR, prestou serviços à **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU-PR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 4 de setembro, nº 614, Bairro Centro, Reserva do Iguaçu - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.911/0001-32, de limpeza de bocas de lobo, poços, sarjetas, varrição de ruas e avenidas, poda de arvores, retirada de galhos, capinação e corte de grama, manutenção e confecção de meio fio, canaletas e calçadas para todo o espaço público localizado na área do perímetro municipal", sendo desde 29 de março de 2018 até a presente data, tendo os quantitativos expostos no anexo I, através do contrato administrativo nº 34/2018, oriundo do pregão presencial nº11/2018, podendo ser comprovado a qualquer tempo.

Registrarmos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Reserva do Iguaçu, 14 de maio de 2019.

Carlos Alessandro Machado
Secretário de Administração

Carlos Alessandro Machado
Secretário Mun. de Administração
Decreto 001/2017

Município de Reserva do Iguaçu
ANEXO I – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Equipamento

Página: 1

Sequência: 1053	Contrato: 000034-1/2018	SIM-AM: 342018	Tipo de ato: Contrato	
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
29/03/2018	26/03/2020	29/03/2018	26/03/2020	100006909-1 NELSON FERRARI ME
Gestor				Início exec.gestor
9813341 - SUZANA ANDRIA				29/03/2018
Local		Licitação		Fim exec.gestor
11 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E		Pregão - 122 000011/2018		28/03/2019

Itens:		Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
Lote	Item								
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA		302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item		302/2018	M2	114023,49,	0,59	67.273,86	Q
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,		302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro		302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E		302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro		302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM		302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e		302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM		302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e		302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA		302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as		302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

Aditivos:							Nova data término	Valor
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo		Data do ato			
1	Aditivo	Não	Valor		29/01/2019		28/03/2019	50.455,39

Itens do aditivo		Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
Lote	Item							
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	85517,61	0,59	50.455,39	Q

Itens do aditivo		Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
Lote	Item							
001	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA COM CAPINA	302/2018	M2	342070,44	0,59	201.821,56	Q
002	001	SERVIÇO DE ROÇADA DE GRAMA "item	302/2018	M2	114023,50	0,59	67.273,87	Q
003	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO DE RUAS, AVENIDAS,	302/2018	M2	342070,44	0,13	44.469,16	Q
004	001	SERVIÇO DE VARRIÇÃO "item exclusivo as micro	302/2018	M2	114023,49	0,13	14.823,05	Q
005	001	SERVIÇO DE REFORMA CONFECÇÃO E	302/2018	M2	4605,51	13,95	64.246,86	Q
006	001	SERVIÇO DE REFORMA "item exclusivo as micro	302/2018	M2	1535,18	13,95	21.415,76	Q
007	001	SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE COM	302/2018	UN	107,00	18,00	1.926,00	Q
008	001	SERVIÇO DE PODA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	35,00	18,00	630,00	Q
009	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE BOCA DE LOBO COM	302/2018	UN	54,00	25,00	1.350,00	Q
010	001	SERVIÇO DE LIMPEZA "item exclusivo as micro e	302/2018	UN	17,00	25,00	425,00	Q
011	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS DE VISITA	302/2018	UN	54,00	80,00	4.320,00	Q
012	001	SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS "exclusivo as	302/2018	UN	17,00	80,00	1.360,00	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 424.061,25

(*) Valor atualizado do contrato: 898.577,90

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1053
- Imprimir aditivo
- Imprimir itens do aditivo

*Carlos Alessandro Mazzoni
Secretário Mun.
Decreto 001/2017*

14/05/2019 17:

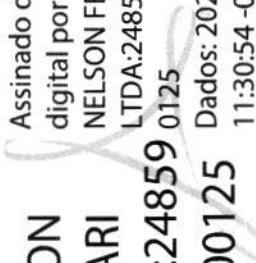
CORDENADOR GERAL			
Discriminação dos Serviços			
A Data de apresentação da proposta			
B Município			
C Ano do Acordo, Convênio ou Dissídio Coletivo			2023
D Identificação e Registro do Acordo, Convênio ou Dissídio Coletivo			
E Nº de meses de execução contratual			12
Type de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6623,85	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
B Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
C Salário Nominativo da Categoria Profissional			1.789,00
D Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
E Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A Salário Base			1.789,00
B Adicional Periculosidade			0,00
C Adicional Insalubridade			0,00
D Adicional Noturno			0,00
E Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %			0,00
G Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.789,00
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A 13º (Décimo-terceiro) Salário		8,33%	149,02
B Férias		8,330%	149,02
Subtotal		16,66%	298,05
D Incidência do Submódulo 2.2		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		16,66%	298,05
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			
A INSS		20,00%	357,80
B SAT		0,50%	8,95
C FGTS		8,00%	143,12
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		20,50%	366,75
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diárias			
A Transporte	V. UNIT.	VALOR (R\$)	
B Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	0,00	400,68



		TOTAL SUBMÓDULO 2.3	400,68
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diárias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	VALOR (R\$)	298,05
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		366,75
2.3	Benefícios Mensais e Diárias		400,68
	TOTAL DO MÓDULO 2		1.065,47
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,51
B	Indenidade do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,71
D	Indenidade dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,40%	7,11
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	71,56
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,79%	121,36
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	149,02
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Ausente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de auxílio doença	0,001%	0,02
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	0,300%	149,11
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrafornada			
A	Substituto na cobertura de intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais	149,11	
4.2	Substituto na Intrafornada	0,00	
	TOTAL DO MÓDULO 4		149,11
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Uniformes	0,00	
B	Consulta admissional	0,00	
C	Outros (especificar)	0,00	
D	Outros (especificar)	0,00	
E	Outros (especificar)	0,00	
	TOTAL DO MÓDULO 5		0,00
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%	
A	Custos Indiretos	0,01%	
B	Lucro	0,01%	
	TRIBUTOS	%	VALOR TOTAL
C.1	PIS	0,65%	
C.2	COFINS	3,00%	
C.3	ISS	2,00%	
C.4	CPRB	0,00%	



	TOTAL DO MÓDULO 6	6,01%	187,82
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
<i>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i>			
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)	
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIARIOS	1.789,00	
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISAO	1.065,47	
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	121,50	
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	149,11	
F	Subtotal (A + B + C + D + E)	0,00	
	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	3.125,08	
	VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO	187,82	
			3.312,90

Assinado de forma
 digital por
NELSON FERRARI
 LTDA:2485961700
617000125 Dados: 2024.06.06
 11:30:54 -03'00'






ROÇADOR

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.491,82
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.491,82
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.774,22

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	124,27
C	Férias	8,330%	124,27
Subtotal		16,66%	248,54
D Incidência do Submódulo 2.2		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		16,66%	248,54

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

		%	VALOR (R\$)
B	SAT	0,50%	7,46
A	INSS	20,00%	354,84
B	FGTS	8,00%	141,94
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	496,78

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

		V. UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	248,54
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	496,78
2.3	Benefícios Mensais e Diários	400,68
TOTAL DO MÓDULO 2		1.146,00

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,42
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,54%	9,64
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,97
	TOTAL DO MÓDULO 3	6,94%	123,07

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	147,79
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença	0,001%	0,02
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	8,300%	147,88

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	147,88
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		147,88

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00

B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%
A	Custos Indiretos	0,01%
B	Lucro	0,01%
TRIBUTOS		%
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISS	2,00%
C.4	CPRB	0,00%
TOTAL DO MÓDULO 6		6,01%
		191,79

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.774,22
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.146,00
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	123,07
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,88
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.191,17
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	191,79
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.382,96

NELSON
FERRARI
LTDA:24859
617000125

Assinado de
forma digital por
NELSON FERRARI
LTDA:2485961700
0125
Dados: 2024.06.06
11:31:09 -03'00'



RASTELADOR

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.491,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.491,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.773,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	124,20
B	Férias	8,330%	124,20
Subtotal		16,66%	248,40
D Incidência do Submódulo 2.2		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		16,66%	248,40

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	354,58
B	SAT	0,50%	8,87
C	FGTS	8,00%	141,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		8,50%	363,55

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	248,40
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	363,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	400,68
TOTAL DO MÓDULO 2		1.012,63

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	34,40
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,16%	2,92
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	70,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,56%	116,31

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	147,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença	0,001%	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,300%	147,81

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	147,81
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		147,81

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00

B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%
A	Custos Indiretos	0,01%
B	Lucro	0,01%
TRIBUTOS		
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISS	2,00%
C.4	CPRB	0,00%
TOTAL DO MÓDULO 6		6,01%
		183,32

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.773,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.012,63
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	116,31
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal [A + B + C + D + E]		3.050,15
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	183,32
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.233,47



NELSON
FERRARI
LTDA:248596
17000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2024.06.06
11:31:25 -03'00'

CAPINADOR			
Discriminação dos Serviços			
A Data de apresentação da proposta			
B Município			
C Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2023	
D Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			
E N° de meses de execução contratual		12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)	
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
A Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			
B Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			
C Salário Nominativo da Categoria Profissional		1.491,00	
D Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			
E Data base da categoria (dia/mês/ano)			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A Salário Base			1.491,00
B Adicional Periculosidade			0,00
C Adicional Insalubridade		20,00%	282,40
D Adicional Noturno			0,00
E Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado 50 %			0,00
G Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalhado 100 %			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.773,40
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A 13º (Décimo-terceiro) Salário		8,33%	124,20
B 13º (Décimo-terceiro) Salário		0,50%	7,46
C Férias		8,330%	124,20
Subtotal		8,83%	131,66
D Incidência do Submódulo 2.2		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		8,83%	131,66
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
B SAT		0,50%	8,87
A INSS		20,00%	354,68
B FGTS		8,00%	141,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	496,55
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		V. UNIT.	VALOR (R\$)
A Transporte		0,00	0,00
B Auxílio-Refeição/Alimentação		0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)	
2.1 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		131,66	
2.2 GPS, FGTS e Outras Contribuições		496,55	
2.3 Benefícios Mensais e Diários		400,68	
TOTAL DO MÓDULO 2		1.028,89	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A Aviso Prédio Indenizado		0,42%	7,45
B Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado		0,03%	0,60
C Aviso Prédio Trabalhado		1,94%	34,40
D Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado		0,54%	9,63
E Multa do FGTS sobre o Aviso Prédio Indenizado e o Aviso Prédio Trabalhado		4,00%	70,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,94%	123,02
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias		8,330%	147,72
B Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,001%	0,02
C Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		0,001%	0,02
D Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		0,001%	0,02
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,001%	0,02
F Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença		0,001%	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,300%	147,81
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausências Legais		147,81	
4.2 Substituto na Intrajornada		0,00	
TOTAL DO MÓDULO 4		147,81	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			



INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00
B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%
A	Custos Indiretos	0,01%
B	Lucro	0,01%
TRIBUTOS		%
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISS	2,00%
C.4	CPRB	0,00%
TOTAL DO MÓDULO 6		6,01%
		184,70

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.773,40
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1.028,89
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	123,02
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,81
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.973,11
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	184,70
VALOR TOTAL POR POSTO DE TRABALHO		3.257,81



NELSON
FERRARI
LTDA:24859
617000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:2485961700012

5
Dados: 2024.06.06
11:31:41 -03'00'

AGENTE AMBIENTAL

Discriminação dos Serviços

A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Identificação e Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
E	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
CORDENADOR GERAL	Posto de Trabalho	6823,85

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra

A	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
B	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
C	Salário Nominativo da Categoria Profissional	1.491,00
D	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
E	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.491,00
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	282,40
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 50 %		0,00
G	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado 100 %		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			1.773,40

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-terceiro) Salário	8,33%	124,20
C	Férias	8,330%	124,20
Subtotal		8,33%	124,20
D	Incidência do Submódulo 2.2	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		8,33%	124,20

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições

		%	VALOR (R\$)
B	SAT	0,50%	7,46
A	INSS	20,00%	354,68
H	FGTS	8,00%	141,87
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		28,00%	496,55

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

		V. UNIT.	VALOR (R\$)
A	Transporte	0,00	0,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	0,00	400,68
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			400,68

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	124,20
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	496,55
2.3	Benefícios Mensais e Diários	400,68
TOTAL DO MÓDULO 2		977,23

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

PROVISÃO PARA RESCISÃO		%	VALOR (R\$)
A	Aviso Próvio Indenizado	0,42%	7,45
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Próvio Indenizado	0,03%	0,60
C	Aviso Próvio Trabalhado	1,94%	34,40
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Próvio Trabalhado	0,54%	9,63
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Próvio Indenizado e o Aviso Próvio Trabalhado	4,00%	70,94
TOTAL DO MÓDULO 3		6,94%	114,97

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	147,72
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,001%	0,02
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,001%	0,02
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,001%	0,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,001%	0,02
F	Substituto na cobertura de Substituto no auxílio doença	0,001%	0,02
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		8,300%	147,81

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	147,81
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		147,81

INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes	0,00



B	Consulta admissional	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
E	Outros (especificar)	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 5	0,00

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
CUSTOS INDIRETOS E LUCRO		%
A	Custos Indiretos	0,01%
B	Lucro	0,01%
TRIBUTOS		%
C.1	PIS	0,65%
C.2	COFINS	3,00%
C.3	ISS	2,00%
C.4	CPRB	0,00%
	TOTAL DO MÓDULO 6	6,01%
		181,11

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.773,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	977,23
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	114,97
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	147,81
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	Subtotal (A + B + C + D + E)	3.013,42
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	181,11
	VALOR TOTAL POR PÓSTO DE TRABALHO	3.194,53



NELSON
FERRARI
LTDA:248596
17000125

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI
LTDA:24859617000125
Dados: 2024.06.06
11:31:56 -03'00'

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE

QUADRO RESUMO						
GRUPO	ITEM	POSTO DE SERVIÇO	HR	M ² POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL (R\$) POR POSTO
1	1	CORDENADOR GERAL	220	6623,85	2	R\$ 3.312,90
	2	ROCADOR	220	6623,85	7	R\$ 3.382,96
	3	RASEADOR	220	6623,85	7	R\$ 3.233,47
	4	CAPINADOR	220	6623,85	7	R\$ 3.257,81
	5	AGENTE AMBIENTAL	220	6623,85	33	R\$ 3.194,53
	6	INSUMOS				R\$ 41,86
QUANTIDADE TOTAL MENSAL ESTIMADA M ² A SER EXECUTADA						382135,81
CUSTO MENSAL PARA TOTAL DE FUNCIONÁRIOS E INSUMOS						
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS:						R\$ 183.425,14
PREÇO MENSAL POR M ²						R\$ 0,48



INSUMOS	CUSTO (R\$)
Equipamentos de proteção individual e uniforme por posto/mês	5,00
Combustível (deslocamento de pessoal + deslocamento de equipamentos + abastecimento de roçadeira e soprador)	26,09
ROÇADEIRAS	3,00
VASSOURAS	0,25
RASTELOS	0,26
PODAO	0,26
TESOURAS DE PODA	0,26
MOTOSSERAS	2,00
GARFO	0,26
PA	0,26
CAVADEIRA DE BOCA	0,26
CORDA	0,05
SERROTE DE PODA	0,26
SOPRADOR	1,00
SACO PLASTICO	0,13
ENXADA	0,26
FOICE	0,26
Manutenção de esquipamentos (roçadeira + soprador+motosserra) por posto/mês	2,00
TOTAL:	41,86
TOTAL MENSAL:	R\$ 2.260,17
TOTAL ANUAL PARA TODOS POSTOS:	R\$ 27.122,04





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Protocolo 3069-2024



À SEDUL

Encaminho o Protocolo 3069-2024, do qual originou o Pregão Eletrônico nº 16-2024, o qual tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de roçada, capina e poda de espaços verdes, com fornecimento de: materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender a demanda da SEDUL/PMJ, para análise do Acervo Técnico, à partir das folhas de nº 355, com emissão de laudo, solicitando ainda a anuência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística, no respectivo laudo.

Jaguariaíva, 07/06/2024.


MAURICIO FERNANDES

Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535-9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gil.lorusso@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LOGÍSTICA

Folha de Informação 06/2024 Setor de Projetos



Jaguariaíva, 12 de junho de 2024.

10ª colocada: Em observância documental da empresa NELSON FERRARI EIRELI, CNPJ: 24.859.617/001-25, apresentada em pregão eletrônico observa-se que a empresa cumpre o requisito/critérios de contratação indicados em termo de referência item 18.2.1.2 Atestado de Capacidade técnica comprovada de 1.893.865,06 m².

Atestados apresentados pela empresa

ATESTADO	EMPRESA	CNPJ	ÁEA
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	01.612.911/0001-32	1.920.639,64
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	01.612.911/0001-32	800.000,00

Demais atestados não contém informações pertinentes a área de roçadas e limpezas conforme solicitado em edital.

Considero a empresa apta a desenvolver os serviços do ponto de vista técnico, cumprindo os requisitos do edital.

Atenciosamente

Ana Claudia Kneul
Ana Claudia
Engenheira Civil
CREA 69.540-D/PR

*CIENTE
13/06/24
Mauricio Fernandes*

Ao
Senhor
Mauricio Fernandes
Superintendente de Governança de Aquisições e Contratações
Departamento de Compras e Licitação
Prefeitura Municipal de Jaguariaíva



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Logística

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 3º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9408



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38 Telefone: (43) 3535-9400
 Endereço: PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA
 CEP: 84200-000 - Jaguariaíva

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 16/2024

Processo Adm.: 30/2024
 Data do Processo: 14/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:



- a) Nr. Processo: 30/2024
- b) Nr. Licitação: 16/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 13/06/2024
- e) Objeto da Licitação:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VL. Unitário	Total dos Itens
--	-----	------------	--------------	-----------------

NELSON FERRARI LTDA

1 - Execução e prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas do Município de Jaguariaíva, compreendendo os serviços de roça, capina, poda de espaços verdes, jardinagem em praças, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros públicos, coleta dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza e manutenção, remoção de serviços de construção civil das vias públicas, destinação de resíduos, com fornecimento de todos os materiais necessários, equipamentos e mão de obra, PERFAZENDO 436.239,04 m² MENSAIS - Marca:

M ²	4.585.629,720	0,4800	R\$ 2.201.102,27
----------------	---------------	--------	------------------

Total fornecedor: R\$2.201.102,27

Total geral: R\$ 2.201.102,27

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção e Apoio das Atividades Esportivas	10.002.27.813.0005.2052.3.3.90.39.00	R\$ 2.705.521,53

Jaguariaíva, 13/06/2024

Alcione Lemos
 Prefeita

MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
JAGUARIAÍVA-PR



VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Processo Administrativo Nº 30/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: VINICIUS WEIGERT

Data de Publicação: 15/03/2024 14:49:47

TOTAL DO PROCESSO: **2.201.102,2656**

NELSON FERRARI EIRELI	24.859.617/0001-25	2.201.102,2656
------------------------------	---------------------------	-----------------------

LOTE 1	Quant.: 1	Num: 004	Lance: 0,48	Total: 2.201.102,2656
---------------	-----------	----------	-------------	------------------------------

Item: 1	Unidade: Metro Quadrado	Marca: Serviço	Modelo:
---------	-------------------------	----------------	---------

Descrição: Execucao e prestacao de servicos de manutencao, conservacao e limpeza de areas publicas do Municipio de Jaguariaiva, compreendendo os servicos de roçada, capina, poda de espacos verdes, jardinagem em pracas, parques, jardins, ruas, avenidas, passeios e logradouros publicos, coleta dos resíduos provenientes dos servicos de limpeza e manutencao, remocao de servicos de construcao civil das vias publicas, destinacao de resíduos, com fornecimento de todos os materiais necessarios, equipamentos e mao de obra, PERFAZENDO 436.239,04 m² MENSAIS

Quantidade: 4.585.629,72	Val. Ref.: 0,59	Valor Unit.: 0,48	Total Item: 2.201.102,2656
--------------------------	-----------------	--------------------------	----------------------------

PREGOEIRO: VINICIUS WEIGERT



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#rumoas200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 13 de junho de 2024

Ref. Protocolo Nº 3096/2024

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística

Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
NELSON FERRARI EIRELI	R\$ 2.201.102,27
TOTAL	R\$ 2.201.102,27

Data de Homologação: 13/06/2024

Respeitosamente,


VINICIUS WEIGERT

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

As Dr William
P/ elaborar o contrato


Tânia Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
QAB 51217-PR

Cumpido em 24/06/24.



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumo-aos-200-anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas nos termos de contrato, bem como
sua regular publicação.

Jaguariaíva, 24 de junho de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretaria de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 16/2024 CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º291/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.910.900/0001-38 com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela senhora ALICONE LEMOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº. xxxx075-9-SSP/PR, e CPF nº. xxxxxx839-72, residente e domiciliada à Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, nesta Cidade, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: NELSON FERRARI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.859.617/0001-25, com endereço à Av. Rio Grande do Sul, Centro Sul, 178, Dois Vizinhos/PR, CEP 85.660-000, inscrito no CPF. nº. 880.834.119-49, com endereço eletrônico: nelsonferrarferrari@hotmail.com, os contratantes estão sujeitos ás normas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL. O presente contrato tem como objeto: prestação de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas, compreendendo serviços de Roçada, capina e poda de espaços verdes, com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e coleta de resíduos o fornecimento a serem entregues pela CONTRATADA, conforme PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2024 e demais documentos constantes nos autos do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL. Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo do Pregão Eletrônico, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, edital e seus anexos, especialmente o termo de referência, os quais, vinculam e obrigam a contratada em todos os seus termos e disposições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária pertinente ao exercício 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor global estimado para a prestação de serviços deste contrato é de **R\$ 2.201.102,27** (Dois Milhões, Duzentos e Um Mil, Cento e Dois Reais).

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, encargos trabalhistas, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Fone: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

no período, conforme regras dispostas no edital e termo de referência.

I - Ocorrerá a correção monetária em caso de atraso no pagamento pela Administração Pública.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhase esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO ELETRÔNICO, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 4º. O valor contratual será reajustado, após o período de 12 meses, pelo índice do INPC-IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO. O fornecimento do objeto e/ou do serviço contratado, será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Solicitação de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da ordem ou solicitação.

Parágrafo Primeiro. São responsáveis pela fiscalização do presente contrato os servidores Pedro Freitas de Oliveira e Marcos Aurélio Kojo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO. A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA. Fica a Contratada obrigada a fornecer garantia, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto ou serviço que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO. O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 10 (dez) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais, e ainda violação de quaisquer termos e documentos dispostos nos autos do processo, por parte do Contratado.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Rua Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal: 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021. § 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021. § 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a IV do art. 137 da Lei 14.133/2021, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES. Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA OBRIGA-SE A: A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura/ nota fiscal, as 3 (três) certidões exigidas no edital vinculatório a este contrato devidamente atualizada e demais documentos descritos no item 24 do Termo de Referência, sob pena de não o fazendo ter seus pagamentos bloqueados.

- Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto e/ou serviços contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 140, § 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 121 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- Manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumido Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art.54 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES. 13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 156 da Lei 14.133/2021, seus



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Rua Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramel: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / jurídico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

parágrafos e incisos, e também: 13.2. Multa de **20%** sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em casode rescisão contratual por inadimplência da contratada.13.3. Multa de **0,03%**, sobre o valor global da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto e/ou prestação de serviços. 13.4. Multa de **10%** do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade ou atraso/paralisação dos serviços por prazo superior a 15 dias.

13.5. As multas mencionadas nos itens **13.2, 13.3 e 13.4** poderão ser descontados dos pagamentos que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso. **13.6.** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas, civis ou penais, previstas na legislação brasileira. **13.7.** Nos termos do art. 156, § 4º da Lei nº. 14.133/2021, de 1º/04/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº. 143.11/2021. **13.8.** Será facultado à licitante o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES. Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO. A execução do presente Termo Contratual será acompanhada pelos servidores designados por cada Setor solicitante, aos quais deverão ser dirimidas quaisquer eventuais dúvidas e esclarecimentos que estes venham a suscitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariaíva/PR, não obstante qualquer mudança de domicilio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais. **Jaguariaíva/PR, 24 de junho de 2024.**

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
 Alcione Lemos - Prefeita
CONTRATANTE

NELSON FERRARI Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:24859617000125 LTDA:24859617000125
00125 Dados: 2024.06.26
12:58:43 -03'00'

NELSON FERRARI ME.
Contratada.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Gil Lorusso do Nascimento Filho
Secretário da SEDUL.

Adriana Conceição Weigert
Secretária da SETMA



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480